



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE - ELETRICIDADE E GÁS NATURAL

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



ÍNDICE

PARTE I | Clausulas Jurídicas

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Clausula 1ª | Objeto

Clausula 2ª | Representantes das partes

Clausula 3ª | Contrato

Clausula 4ª | Prazo de vigência

Clausula 5ª | Preço contratual – eletricidade

CAPÍTULO II | Obrigações contratuais

Clausula 6ª | Obrigações principais do adjudicatário

Clausula 7ª | Objeto do dever de sigilo

Clausula 8ª | Prazo do dever de sigilo

Clausula 9ª | Obrigações de pagamento

Clausula 10ª | Condições de pagamento

Clausula 11ª | Força maior

Clausula 12ª | Penalidades contratuais

Clausula 13ª | Resolução por parte da entidade adjudicante

Clausula 14ª | Extinção de caução

CAPÍTULO III | Resolução de litígios

Clausula 15ª | Foro competente

CAPÍTULO IV | Disposições finais

Clausula 16ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

Clausula 17ª | Comunicações e notificações

Clausula 18ª | Deveres de informação

Clausula 19ª | Transição dos serviços objeto do contrato

Clausula 20ª | Contagem dos prazos

Clausula 21ª | Produção de efeitos

Clausula 22ª | Legislação aplicável

PARTE II | Clausulas Técnicas



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Clausula 1ª | Disposições gerais

Clausula 2ª | Condições de fornecimento

Clausula 3ª | Aumento, diminuição ou alteração de locais de consumo

Clausula 4ª | Condições de Gestão

Clausula 5ª | Disponibilização de Informação

PARTE III | Características Técnicas

A – Caracterização dos Locais de Consumo – Eletricidade

B – Caracterização dos Locais de Consumo – Gás Natural



PARTE I | Clausulas Jurídicas

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Clausula 1ª | Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de energia para as instalações da Câmara Municipal, que constam de lista anexa ao presente Caderno de Encargos – Eletricidade - Instalações MT, BTE e BTN e Gás Natural, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

Clausula 2ª | Representantes das partes

1 – Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

2 – Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Clausula 3ª | Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clausula 4ª | Prazo de vigência

1 - O contrato produzirá efeitos pelo período de 1 ano, de 01/01/2018 a 31/12/2018, e produz efeitos em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica e gás natural por comercializadores em regime de mercado livre, e depois de concluídos os procedimentos regulamentares para a mudança de comercializador, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2- O contrato poderá ser expressamente renovado por sucessivos períodos, até ao limite máximo de três anos, se não for denunciado, com antecedência mínima de 90 dias da data de renovação, por carta registada com aviso de receção.

Clausula 5ª | Preço contratual

1 – Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às Componentes de Energia Específicas do Mercado Liberalizado, de acordo com o especificado no **Anexo 1** do Programa do Procedimento.

2 – Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;
- b) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas Cheias;
- c) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio;
- d) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super-Vazio;
- e) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
- f) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta;



g) Componente de Rede relativa a Gás Natural Consumida em Horas Fora do Vazio;

g) Componente de Rede relativa a Gás Natural Consumida em Horas de Vazio;

3 – A entidade adjudicante obriga-se ainda a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso.

4 – Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 2 e 3, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

5 – Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, para o fornecimento durante o período considerado, são contabilizados os preços da componente de energia constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas no nº 2 da presente Cláusula, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes da **PARTE III** do presente Caderno de Encargos.

A estimativa do valor do contrato é apurada de acordo com o Modelo de Avaliação da Proposta apresentado no ficheiro com a designação **Anexo 2** (Caracterização dos Locais de Consumo e Modelo de Avaliação da Proposta) que faz parte integrante das peças do presente concurso.

CAPÍTULO II | Obrigações contratuais

Clausula 6ª | Obrigações principais do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) A obrigação do fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- b) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Elétrica à Entidade Adjudicante;
- c) Contagem de energia elétrica efetuada de acordo com os ciclos contratados.
- d) Obrigação de disponibilizar trimestralmente, em suporte informático, ficheiro editável, com a totalidade das instalações, onde conste os seguintes a seguinte informação:

- 1) Código de identificação do local (CPE)



- 2) Morada da Instalação
- 3) Período de faturação
- 4) Energia Ativa consumida nos diferentes períodos horários
- 5) Energia Reativa Consumida
- 6) Energia Reativa Fornecida
- 7) Valor Faturado

e) A obrigação do fornecimento de gás natural nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

f) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de gás natural a Entidade Adjudicante;

g) Obrigação de disponibilizar trimestralmente, em suporte informático, ficheiro editável, com a totalidade das instalações onde conste a seguinte informação:

- 1) Código Universal da Instalação (CUI)
- 2) Morada da instalação
- 3) Período de faturação
- 4) Consumo medido (m3)
- 5) Fator de conversão para KWh
- 6) Valor Faturado

h) Diligenciar com a maior brevidade o pedido de mudança de comercializador, devendo os pedidos ser submetidos pelo adjudicatário no prazo de duas semanas, a contar da data da assinatura do contrato.

2 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 7ª | Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Clausula 8ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Clausula 9ª | Obrigações de pagamento

1 – Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos consumos descritos no n.º 1 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, valorizados de acordo com os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – A Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos consumos descritos no n.ºs 2 e 3 da Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, valorizados de acordo a legislação aplicável em cada período de consumo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Clausula 10ª | Condições de pagamento

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 a 60 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



2 – Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de cheque.

4 – No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Clausula 11ª | Força Maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves; embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;



f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 12ª | Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, nomeadamente nos casos em que o adjudicatário se recuse a fornecer os bens (eletricidade e gás natural) e/ou se atrase, ou ainda não execute em devido tempo os serviços necessários à boa execução do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária diária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, até perfazer 5% do valor do contrato.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3 – Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 dias poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer do mesmo, de forma a assegurar o normal funcionamento das instalações.

4 – Em caso de necessidade, para suprir os serviços em falta, poderá adquirir a outra entidade, ficando a diferença de preço, se houver, á responsabilidade do adjudicatário.

5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente clausula.

6 – Os pagamentos das sanções previstas nas alíneas anteriores, poderão incidir nas faturas não liquidadas ou no levantamento parcial dos valores retidos.

7 – As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Clausula 13ª | Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Clausula 14ª | Extinção de Caução

1 — A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 — A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 — A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.

4 — A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 3 do artigo 295.º do CCP.

CAPÍTULO III | Resolução de litígios

Clausula 15ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV | Disposições finais



Clausula 16ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Clausula 17ª | Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.

2 – Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Clausula 18ª | Deveres de Informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Clausula 19ª | Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.



Clausula 20ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 21ª | Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento por comercializadores, que não o comercializador de ultimo recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

Clausula 22ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II | Clausulas Técnicas

Clausula 1ª | Disposições Gerais

- 1 – O fornecimento de energia elétrica a adquirir no âmbito do presente contrato terá de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.
- 2 – O adjudicatário obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.
- 3 - O Adjudicatário obriga-se a fornecer o gás natural necessário ao abastecimento dos equipamentos e instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos.
- 4 – O fornecimento de energia elétrica e de gás natural será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas na Clausula 11ª da Parte I, bem como nas situações previstas no regulamento de relações comerciais emitido pela ERSE.

Clausula 2ª | Condições de Fornecimento

- 1 – Todas as faturas deverão apresentar a rotulagem de energia obrigatória, de acordo com a Lei nº 51/2008, de 27 de Agosto.



- 2 – Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo os autos de faturação elaborados em cada mês do contrato.
- 3 – A faturação mensal será por medição, em função dos consumos obtidos.
- 4 - O adjudicatário deverá disponibilizar os registos de leitura dos equipamentos de medição e de contagem de consumo de energia, com a periodicidade mínima definida na legislação em vigor.
- 5 – Quando não for possível cumprir o estipulado no Ponto 2, a faturação poderá ser estimada, mas de acordo com os prazos definidos no Ponto 4.
- 6 – O adjudicatário prestará de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que são efetuados os fornecimentos de energia elétrica, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
- 7 – Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada o adjudicatário emitirá no prazo de 8 dias após a interrupção um relatório com informação sobre os motivos da mesma.
- 8 – O adjudicante reserva-se o direito de implementar medidas de utilização racional de energia, tendo em vista a redução dos consumos de energia das instalações, quer seja por implementação de eficiência energética, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, quando exequível.
- 9 – O adjudicante reserva-se, ainda, o direito de em virtude da implementação de medidas de utilização racional da energia, especificadas no ponto anterior, a possibilidade de efetuar a alteração da potência contratada para cada instalação elétrica.
- 10 - As quantidades estimadas apresentadas na Parte III do presente Caderno de Encargos, são meramente indicativas, tendo apenas como objetivo hierarquizar as propostas para efeitos de aplicação do critério de adjudicação, não ficando a entidade adjudicante vinculada às quantidades aí indicadas.

Clausula 3ª | Aumento, diminuição ou alteração de locais de consumo

- 1 – Se, no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas, até ao limite do fornecimento contratado.
- 2- A redução do número de locais de consumo, no decorrer da execução do contrato, não pode ser considerada alteração das condições do contrato, devendo o adjudicatário proceder à anulação do



respetivo local de consumo, mediante comunicação expressa escrita pelo Município de Vila do Conde.

3 – O aumento ou redução de consumo de qualquer local de consumo não pode ser considerada alteração das condições do contrato, nomeadamente quando resultantes da aplicação de medidas de eficiência energética.

Clausula 4ª | Condições de Gestão

O adjudicatário deverá atribuir um gestor de cliente, garantindo que este possa ser contactado das 9h às 18h durante os dias úteis da semana.

Clausula 5ª | Disponibilização de informação

1 – O Adjudicatário deverá disponibilizar ao Município de Vila do Conde, através de web servisse, ou por correio eletrónico, os dados provenientes da faturação mensal, em ficheiros EDI, sob forma de folha de cálculo, devidamente documentados e estruturados, de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte da Entidade Adjudicante, sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros.

2 – O adjudicatário poderá apresentar uma proposta alternativa ao ficheiro EDI, mediante acordo entre as partes, devendo garantir toda a informação necessária ao tratamento dos dados.

3 – Sem prejuízo de outros formatos mencionados, nomeadamente PDF e interface de utilizador WEB, toda a informação relativa à faturação deverá ser colocada à disposição da Entidade Adjudicante através de API WEB (Application Programming Interface ou Interface de Programação de Aplicativos) através de ficheiros em formato XML (Extensible Markup language).

Vila do Conde, 21/09/2017

A Presidente da Câmara Municipal



Elisa Ferraz, Dr.ª